



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL DE Nº 46 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.002

“Dispõe sobre alteração do Artigo 3º da Lei Municipal nº 69 de 30 de Dezembro de 1.993, que trata sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 69 de 30.12.93, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído pelas seguintes pessoas:-

I – 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de APIAÍ, a saber:-

- a) 01(um) representante titular da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente e respectivo suplente;
- b) 01(um) representante titular da Secretaria Municipal da Saúde e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Educação e respectivo suplente;
- d) 01(um) representante titular da Secretaria Municipal de Obras e respectivo suplente;

II – 01 (um) representante titular da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e respectivo suplente;

III – 01 (um) representante titular da Associação dos Produtores Rurais de APIAÍ e respectivo suplente;

IV – 01(um) representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de APIAÍ e respectivo suplente

V – 01 (um) representante titular da Associação Comercial Industrial e Agropecuária do Alto Vale do Ribeira e respectivo suplente

VI – 01 (um) representante titular da COOPAV – Cooperativa Agroindustrial do Alto Vale e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

VII – 01 (um) representante titular da ASSAL – Associação da Agropecuária do Bairro Lageado de Araçáiba e respectivo suplente;

VIII – 01 (um) representante titular da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Garcias e respectivo suplente;

IX – 01 (um) representante titular da APRE – Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Moradores do Bairro Encapoeirado e respectivo suplente;

X – 01 (um) representante titular da APROPAL – Associação de Pequenos Produtores do Bairro Palmitalzinho e respectivo suplente

XI – 01 (um) representante titular do Sindicato Rural de APIAÍ e respectivo suplente “.

XII – 2 (dois) representantes titulares das Associações de Pequenos Produtores de Bairros e seus respectivos suplentes;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Senhor Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes serão designados pelos seus titulares no momento de sua posse;

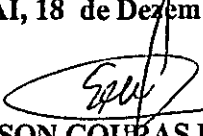
Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2(dois) anos, facultado a recondução.

ARTIGO 2º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não gerará nenhum ônus ao Município.

ARTIGO 3º - Os demais artigos dessa Lei permanecerão inalterados e em plena vigência.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 18 de Dezembro de 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ